

SUBSÍDIO



Textos já publicados:

A DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA
Augusto de Franco

O MERCOSUL E A AGRICULTURA
Gracia Maria Vecelli Besen

ONGs, POLÍTICAS E ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E DIREITO À INFORMAÇÃO
Homero de Souza Júnior

DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS NA FAIXA
DE FRONTEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988
Paulo Machado Guimarães

MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES. TERRORISMO
OU
DESINFORMAÇÃO. CONTORNOS DE UMA TRAGÉDIA.
Homero de Souza Júnior

POPULAÇÃO E MEIO AMBIENTE:
UM TEMA CONTROVERTIDO
George Martine

JANELA ORÇAMENTÁRIA
Homero de Souza Júnior

AS BASES DA "NOVA LEGISLAÇÃO" DA INFÂNCIA
Irene Rizzini (Universidade Sta. Úrsula)

ÉTICA NOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS
Homero de Souza Júnior

AS CONQUISTAS A SEREM MANTIDAS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
NÃO! AO RETROCESSO REPRESSOR
Fórum DCA

A REVISÃO CONSTITUCIONAL PODE
PREJUDICAR A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
Antônio Inagê de Oliveira

SOLIDARIEDADE COMO NOVA
OPÇÃO ÉTICO-POLÍTICA
Augusto de Franco

AGORA DÁ PRÁ DIZER:
REVISÃO CONSTITUCIONAL É GOLPE!
Júlio M. G. Gaiger

INDICADORES DE CONDIÇÕES DE VIDA
IBGE

MEIO AMBIENTE: OS SINAIS DE ALERTA
NA REVISÃO CONSTITUCIONAL
Maristela Bernardo

PROPOSTA DE REFORMA DO SISTEMA
POLÍTICO E DO ESTADO NA DIREÇÃO
DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA,
EFICIENTE, EQUITATIVA E SUSTENTÁVEL
Eduardo Viola

FOME, MISÉRIA E DÍVIDA EXTERNA
Deputado Carlos Alberto Müller Lima Torres

OS PROBLEMAS DA AVALIAÇÃO DE
IMPACTO AMBIENTAL NO BRASIL
Emílio Lèbre La Rovere

O PAPEL DA ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES
Antonio Carlos A. Telles da Silva

HABITAÇÃO E REVISÃO CONSTITUCIONAL
Victor Carvalho Pinto

HIDROELÉTRICAS E MEIO AMBIENTE NA
AMAZÔNIA
Emílio Lèbre La Rovere

QUESTÃO AGRÁRIA:
DESENVOLVIMENTO OU MISÉRIA
Sérgio Leite

AÇÃO LOCAL
UMA NOVA OPÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
ÉTICO-POLÍTICA
Augusto de Franco

MERCADO COMUM, DO SUL?
Valter Bianchini

OS CONFLITOS NO MERCOSUL
Guilherme Rogel

REFLEXÕES DA CAMPANHA DA FOME
Bizeh Jaime

IMPRESSO

SUBSÍDIO

Texto para reflexão e estudo.



Brasília - abril de 1994 - Ano II - Nº 15 - 3ª edição

ORÇAMENTO PÚBLICO Desvendando a caixa-preta

Esta é uma proposta simples de colaboração às entidades e aos Conselhos de Direitos e Tutelares da Criança e do Adolescente, a fim de contribuir para uma maior compreensão de questões relativas ao orçamento público. Este campo, antes tão distante de nós, é hoje absolutamente necessário para o bom desempenho desta nova responsabilidade que a sociedade civil assumiu após aprovação do ECA, ou seja, elaborar, deliberar e fiscalizar políticas públicas em níveis municipal, estadual e federal.

Objetivamos o aprofundamento do entendimento político da sistemática orçamentária, visando um melhor aparelhamento técnico e político da sociedade na transformação do orçamento em resultado de decisões político-sociais de primeira grandeza.

*Paulo Furtado - Área de Orçamento
Jussara de Goiás - Área da Criança e do Adolescente*

Instituto de Estudos Sócio-Econômicos
SCS - Qd. 08 - Bloco B-50 - Salas 433/441 - Supercenter Venâncio 2.000
70.333-970 - Brasília - DF - Fone: (061) 226.8093 - Fax: (061) 226.8042

O que é o INESC

O Instituto de Estudos Sócio-Econômicos INESC é uma organização não-governamental, sem finalidades lucrativas, voltada ao desenvolvimento institucional e político da sociedade civil em suas relações com o Parlamento, colaborando para a construção do Estado Democrático de Direito. É uma entidade suprapartidária independente e autônoma em relação ao Estado, aos movimentos sociais organizados, às igrejas, aos partidos políticos.

Desde 1979, quando foi fundado, desenvolve atividades de assessoramento aos parlamentares democratas e aos movimentos da sociedade civil em suas demandas políticas e institucionais, com ênfase em suas necessidades de acompanhamento de questões relacionadas com o Parlamento.

SUBSÍDIO

Texto para reflexão e estudo. 

Publicação do INESC - Instituto de Estudos Sócio-Econômicos - SCS - Quadra 08 - Bloco B-50 - Salas 431/441 - Supercenter Venâncio 2.000 - CEP: 70.333-900 - Brasília - DF - Brasil Tel: (061) 226.8093 - Fax: (061) 226.8042 - Alternex: **INESC**

Coordenação: Tereza Vitale

Conselho Editorial: Maria José Jaime (Coordenadora-Geral), Paulo Pires de Campos (Assessoria Técnica e Ação da Cidadania), Victor de Carvalho Pinto (Direitos Humanos), Jussara de Goiás (Criança e Adolescente), Iara Pietricovsky e Kátia Drager (Questões Indígena e Ambiental), Edélcio Vigna de Oliveira (Questões Agrária e Agrícola), Paulo Furtado (Orçamento).

Editoração Eletrônica: Jovelino Junio Camuzi

Impressão: Gráfica SINDICAL

O INESC autoriza a reprodução parcial ou total de todos os textos constantes das edições do "Subsídio", desde que citada a fonte; solicitando-se que seja enviada uma cópia da publicação.

Os leitores do "Subsídio" podem contribuir com artigos, relato de experiências, textos, etc que serão submetidos ao Conselho Editorial que se responsabilizará em discutir com os autores as modificações que, porventura, venham a ser necessárias.



VIII - PROPOSTAS PARA AMPLA DISCUSSÃO NO MOVIMENTO SOCIAL

Este controle social poderia ser viabilizado através da criação de um Sistema Integrado de Fiscalização do Gasto Público-SIGAP, a ser instituído por Lei Complementar, com as seguintes características gerais:

- Organização: formado por unidades dos poderes legislativos dos três níveis de governo, cabendo à União a coordenação, supervisão e normatização do sistema.

Em nível federal, seria coordenado pela Subcomissão de Fiscalização e Controle da Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização Financeira do Congresso Nacional, enquanto em níveis estadual e municipal pelas respectivas contrapartes nas assembleias legislativas e câmaras municipais.

O sistema seria informatizado, com integral acesso da sociedade civil, que poderia formar comitês auxiliares de fiscalização e acompanhamento.

- Composição: as unidades da SIGAP seriam formadas em cada nível de governo pelos membros dos respectivos poderes legislativos, por membros do ministério público, representantes de entidades civis, com mandatos por prazo determinado.

- Atribuições e competências: basicamente competeria ao SIGAP acompanhar a elaboração dos orçamentos, sugerindo medidas para sua maior democratização e aperfeiçoamento, bem como acompanhar a execução orçamentária, fiscalizando a aplicação dos recursos, verificando o efetivo cumprimento das metas, custos, qualidade da obra ou serviço etc.

Caberia, também, ao SIGAP propor aos órgãos competentes denúncia sobre desvio na aplicação dos recursos, para investigação, julgamento e punição dos culpados.



I - INTRODUÇÃO

Compreendemos que a participação na elaboração e execução do orçamento é um dos instrumentos mais importantes do exercício da cidadania. É através do orçamento que as prioridades sociais são explicitadas e o montante do gasto público é determinado.

Infelizmente, o Brasil, como a CPI do Orçamento revelou, está longe de atingir a situação conseguida em sociedades democraticamente mais avançadas, onde o processo orçamentário é transparente e contínuo, envolvendo todos os principais segmentos sociais desde a sua elaboração até a execução.

Aqui, a proposta orçamentária tem sido elaborada a quatro paredes pela tecnocracia, sob a influência de empreiteiros inescrupulosos e a cumplicidade parlamentar, sem nenhuma participação dos segmentos mais organizados da sociedade. É submetida ao Congresso para mera homologação, que, no máximo, consegue discutir apenas a destinação de uma parcela modesta dos gastos propostos pelo Executivo e isso é feito sem nenhum critério democrático, atendendo tão-somente aos interesses, nem sempre legítimos, dos membros mais influentes da Comissão de Orçamento.

O problema, entretanto, não está na sistemática criada pela Constituição de 1988 -que é bastante avançada e propicia elementos de controle social do orçamento- mas sim na forma pela qual o orçamento tem sido elaborado, executado e fiscalizado.



II - ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Antes da Constituição de 1988, a participação do Legislativo na elaboração da proposta orçamentária oscilou entre ser inoperante ou totalmente desnecessária.

No texto constitucional de 1946 - os parlamentares podiam mexer à vontade no orçamento, mas como não tinham de explicitar as fontes de recursos para financiar as despesas propostas, a peça orçamentária acabava por tornar-se "letra-morta", dependendo, para sua execução, integralmente da programação financeira do Executivo.

A partir de 1967 - o Congresso podia apenas aprovar ou rejeitar, como um todo, o projeto de lei enviado pelo governo. Era uma função meramente homologatória. Ambas situações, claramente, não contribuíram para fazer da construção do orçamento um momento importante da cidadania, quando as prioridades e os montantes do gasto público são definidos.



VI - SUGESTÕES PARA A MUDANÇA

É preciso alinhar várias medidas que alterem profundamente o processo de elaboração e execução e controle dos orçamentos públicos, para que os corruptos de hoje não sejam substituídos por outros e os recursos públicos continuem a ser malbaratados e desviados para o proveito de uns poucos em detrimento da imensa maioria da população brasileira.

A tradição constitucional brasileira mantém **duas formas de controle**:

- **a interna**, *própria de cada órgão da administração pública, com caráter técnico-burocrático, voltada à análise dos preceitos de legalidade, economicidade, eficiência e eficácia dos recursos governamentais;*

- **a externa**, *exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.*

A este caberia o controle técnico-burocrático da gestão pública, enquanto aquele responderia pelos aspectos eminentemente políticos do gasto público.

Na prática, entretanto, apenas o TCU tem cumprido o seu papel, uma vez que o Congresso delegou inteiramente o controle externo a este órgão.

E o controle social?

O controle social deve extrapolar o controle técnico e burocrático, quer o interno, quer o realizado pelo TCU, e **envolver entidades representativas da sociedade civil** que, juntamente com o Congresso Nacional, possam avaliar os benefícios e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.



Neste sentido, além das punições pedidas, a CPI criticou a atual sistemática orçamentária, sugerindo várias alterações, a saber:

- elaboração das propostas orçamentárias e dos projetos de créditos suplementares em conjunto e simultaneamente pelo Executivo e Legislativo;

- a discussão e elaboração das propostas será precedida da votação de uma LDO de nova configuração que, entre outros requisitos, fixará a distribuição das dotações para cada ministério, ou fundo, ou setor da administração pública. O projeto da LDO, enviado pelo Executivo, será discutido em todas as comissões técnicas permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as quais atuarão em reuniões conjuntas, e aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional;

- as propostas orçamentárias setoriais serão discutidas e elaboradas nos plenários das comissões técnicas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em reuniões conjuntas, respeitados os limites de que trata o item anterior, com a efetiva participação de representantes do Executivo, preferencialmente em sessões abertas;

- tais propostas serão votadas pelos integrantes das comissões técnicas permanentes respectivas, conforme regra regimental destinada a regular a participação de deputados e senadores nos novos colegiados, de caráter misto;

- as comissões técnicas permanentes das duas Casas do Congresso serão definidas regimentalmente de molde a corresponder às necessidades de elaboração do Orçamento, bem como para conferir-lhes funções fiscalizadoras sobre a execução físico-financeira dos projetos, subprojetos e atividades previstas;

- os orçamentos das receitas serão de responsabilidade da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal;

- a Comissão Parlamentar Mista de Sistematização Orçamentária, com disciplina definida pelo Regimento Comum, e não pelo texto constitucional, terá por responsabilidade zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação dos projetos, bem como suprir eventuais deficiências e inadimplências das comissões técnicas permanentes, além de consolidar as propostas setoriais;

- os projetos de orçamentos setoriais consolidados pela Comissão Parlamentar Mista de Sistematização Orçamentária constituirão o Projeto de Lei do Orçamento, a ser votado pelo plenário do Congresso, em prazo rigidamente estabelecido, por parlamentares conhecedores, no mínimo, de seu trabalho perante a comissão permanente de que tenham feito parte;

- mantém-se para o Poder Executivo a prerrogativa do veto parcial.



III - OS AVANÇOS EM 1988

A Constituição de 1988 alterou a sistemática orçamentária, criando três etapas distintas:

- a) o plano plurianual
- b) as diretrizes orçamentárias
- c) os orçamentos anuais

Competências

Ao plano plurianual (PPA) compete: estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) deve: explicitar as metas e prioridades governamentais, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, além de dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A lei orçamentária anual (LOA) define: as fontes e o destino de recursos para a área fiscal, para o investimento das empresas estatais e para a seguridade social.



Outro instrumento importante

Criou também a:

Comissão Mista Permanente de deputados e senadores criada para examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como sobre as contas anuais apresentadas pelo presidente da República.

Cabe ainda à **Comissão** acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, como também apreciar os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição de 88. Enfim, o Parlamento passou a ter uma participação muito mais efetiva na definição e fiscalização da política pública.



V - RESULTADOS DA CPI DO ORÇAMENTO

Uma das conclusões desta CPI foi no sentido de que **"a maioria dos deputados simplesmente desconhece os aspectos técnicos do Orçamento**, que era manipulado ao bel-prazer da "mafia do orçamento": ao chegar ao Plenário do Congresso, dada a exigüidade do tempo para apreciação, o projeto do orçamento continuava uma verdadeira "caixa preta", conhecido e compreendido apenas pelos integrantes do esquema e por aqueles poucos parlamentares versados no assunto, não vinculados ao próprio esquema de corrupção".

O processo orçamentário brasileiro foi abalado pelas denúncias de corrupção em torno da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional. A atuação da CPI **representou um momento importante para a consolidação da democracia no Brasil**, pois o Parlamento demonstrou ser capaz de apurar os demandas de seus próprios membros e oferecer diretrizes de aperfeiçoamento do sistema...



Aproveitando o Momento Revisional

O **Fórum** aproveitou para elaborar **propostas revisionais** sobre o Orçamento e debater outras questões pertinentes. O resultado desses trabalhos consistiu na apresentação de emendas revisionais à Constituição visando

- garantir o acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas;
- aprimorar tecnicamente a elaboração orçamentária; e
- instituir um sistema de controle social dos gastos governamentais.

Em geral, os seguintes pontos deveriam ser contemplados:

- aprovação pelas comissões técnicas específicas do Congresso de programas governamentais que seriam plurianuais, com metas quantitativas a serem cumpridas, previsão de gastos e cronograma de desembolso.

Na apreciação desses programas, o Congresso necessariamente teria que ouvir as comunidades alvos do programa e instituir mecanismos de avaliação permanente da ação governamental. Uma vez aprovado um programa, o Executivo seria obrigado a executá-lo e apenas outro projeto de lei poderia modificá-lo. O conjunto desses programas seria o atual Plano Plurianual;

- extinção da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que seria substituída por lei complementar, de caráter permanente, que disciplinasse todo o processo orçamentário, definindo principalmente os critérios de indexação dos valores orçamentários e os mecanismos de liberação dos recursos;

- transformação da lei orçamentária anual em bianual, para diminuir o desperdício de dinheiro público, com obras começadas e interrompidas por falta de alocação de recursos;

- proibição de apresentação individual de emendas ao orçamento. As emendas seriam apenas de partidos políticos e bancadas estaduais;

- restrição do poder da atual Comissão Mista de Orçamento, que deveria apenas sistematizar os projetos orçamentários aprovados nas comissões técnicas específicas. Por outro lado, o poder de fiscalização dessa Comissão Mista deveria ser ampliado, para acompanhar e avaliar o uso dos recursos públicos pelo Executivo, transformando para tal, se necessário, o Tribunal de Contas da União.



Que Benefícios Esses Instrumentos Trariam

Essa nova sistemática orçamentária permitiria uma maior participação da sociedade na definição das prioridades nacionais e na elaboração e fiscalização do programa de governo:

O **PPA** deveria consolidar o programa governamental para o médio prazo.

A **LDO** traduziria as diretrizes, objetivos e metas de prazo mais longo em metas e prioridades anuais.

A **LOA** as transformaria em dotações orçamentárias efetivas.

O que Demonstrou a Prática

A prática, entretanto, tem sido bastante diferente da intenção do constituinte. Nem a sociedade nem o Congresso conseguiram ainda aparelhar-se devidamente para exercer essas novas funções.

Os projetos de lei orçamentários enviados pelo Executivo à apreciação parlamentar são verdadeiras "caixas pretas", de acesso limitado a não ser aos iniciados e aos possuidores de imensa capacidade computacional.



Consequência

A tramitação desses projetos é quase sempre tumultuada por prazos pequenos para apreciação e emendas, quando não ocorre, como em 1992, uma tramitação concomitante da revisão do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Como esta deve ser compatível com aquela, criou-se uma circularidade de difícil solução, cujo intuito só pode ter sido de dificultar a discussão sobre o orçamento, uma vez que a Constituição reza em seu art. 166, § 4º que: *"As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."*



- Confusão nas inter-relações financeiras entre os vários orçamentos.

Como, em seus quadros-resumo, as relações entre as várias peças orçamentárias não são mostradas claramente, não se sabe bem o que está sendo transferido de um para outro ou quanto uma área está recebendo de outra, portanto, é difícil avaliar em quanto, por exemplo, o Tesouro financia a Seguridade ou as empresas estatais, e vice-versa.

As Operações de Crédito do Tesouro são orçadas pelos valores globais, fazendo com que todos os títulos públicos que se vençam sejam computados como despesas; todos os novos títulos vendidos para cobrir os resgates, entram como receita. Isso distorce completamente os números do orçamento, que deveriam incluir apenas o valor da colocação líquida dos títulos, no exato montante do superávit ou do déficit efetivo.

Por esse erro metodológico, os montantes orçados são estratosféricos, fazendo com que o orçamento não tenha qualquer valor de referência, uma vez que seus números globais dependem do prazo de vencimento dos títulos públicos.

B) De Execução: que resultam em falta de transparência das contas públicas, inibem o controle social dos gastos governamentais, e facilitam a ação inescrupulosa de empreiteiros, funcionários e parlamentares.

O vasto esquema de corrupção revelado pela CPI do Orçamento evidencia a fragilidade e o despreparo do Congresso Nacional para assumir as funções de acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária definidas na Constituição de 1988.



Problemas Identificados

A) Conceituais: que dificultam o avanço democrático na elaboração dos projetos orçamentários:

- Inexistência de lei complementar, prevista no § 9º do art. 165, que discipline o mecanismo orçamentário criado pela Constituição de 88.

Prevalece ainda, na orientação geral da elaboração e execução dos orçamentos, a Lei 4.320/64. Como esta, obviamente, não acomoda as alterações feitas em 88, fica-se na prática sob o critério pessoal seja do relator no Congresso seja da autoridade orçamentária executiva sobre o escopo e as normas que devem presidir cada uma das leis orçamentárias;

- Indefinição sobre o grau de autonomia do Executivo na execução orçamentária.

Na medida em que o orçamento é meramente autorizativo, o governo faz o que quer, ignorando, na prática, a lei aprovada.

Há dois modos básicos para se conseguir isso. O primeiro é contingenciar os gastos e executar apenas aquilo que se deseja. O segundo é, na elaboração orçamentária, subestimar a receita, de tal forma que o excedente de arrecadação acaba ficando fora da discussão orçamentária;

- Ausência de regras claras sobre a regionalização dos gastos e a redução das desigualdades inter-regionais, objetivos previstos na Constituição.

- Inexistência de procedimentos legais de indexação do orçamento.

Numa conjuntura de inflação alta, a ausência de regras claras de indexação orçamentária dificulta a análise da proposta orçamentária do Executivo e cria oportunidade para toda sorte de manipulação na liberação de recursos.

Os valores constantes da proposta orçamentária são corrigidos por um fator desconhecido, de tal sorte que a comparação da proposta orçamentária corrente com a de exercícios anteriores é praticamente impossível.

Por outro lado, como a receita governamental sofre correção monetária, através da UFIR ou qualquer outro referencial fiscal, enquanto a despesa tem um regra confusa de atualização, o grau de liberdade do Executivo sobre a execução orçamentária é ampliado.



Outras Críticas

Segundo o relator da LDO de 93, o senador Márcio Lacerda,

"sob tais circunstâncias, onde a componente prevalente é a de alocar recursos inexistentes, o processo orçamentário vem se tornando, cada vez mais, um exercício de ficção.

Define um montante que não é real: cerca de metade do Orçamento Fiscal é mera rolagem de dívida interna, um terço restante são parcelas de receitas pertencentes a outras esferas de governo e uma parcela expressiva do saldo se acha comprometida com inativos e pensionistas.

O mesmo ocorre com o Orçamento da Seguridade, onde grande parte dos recursos se destinam ao pagamento de benefícios aos aposentados."

Tanto é um exercício de ficção que a administração viveu boa parte do ano de 1993 sem orçamento aprovado e até hoje ainda não tem a proposta para o exercício de 1994 aprovada.



O Resultado Concreto

- O **Congresso** não operacionaliza os novos instrumentos, acompanhando e fiscalizando a execução do orçamento, que não expressa a realidade da receita e do gasto público.
- O **Executivo** não favorece o debate público, onde as diretrizes e as prioridades da sociedade, aflorados livremente, deveriam condicionar a elaboração da proposta orçamentária.

E a sociedade civil?

Para completar esse quadro de desarticulação, **observa-se um grande distanciamento da sociedade civil organizada em relação aos processos decisórios orçamentários**, criando-se assim um círculo vicioso de descaso e desinteresse que prejudica sobremaneira a retomada da capacidade legislativa do Congresso Nacional em matérias orçamentárias.



IV - FÓRUM PARA DISCUSSÃO DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

O INESC buscando estabelecer vínculos mais estreitos com associações, parlamentares e profissionais envolvidos mais diretamente com o orçamento para aprofundar tecnicamente o diagnóstico sobre os principais problemas da sistemática orçamentária e delinear estratégias de ação, incentivou a criação de um fórum permanente para discussão das questões orçamentárias.

Em particular, foram realizadas várias reuniões com representantes do IBASE, da ABOP - Associação Brasileira de Orçamento Público, da Assessoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal, bem como com vários profissionais do sistema de controle interno do Executivo e do Departamento de Orçamento da União. Este grupo é a semente deste fórum que já identificou dois tipos de problemas.